

DEZ - 2025

Carta de Serviços

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
E AGRICULTURA FAMILIAR

OUVIMDA

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

SUMÁRIO

Carta de Serviços.....	3
Acessar o Benefício Garantia-Safra.....	4
Acessar o Programa de Garantia de Preço para a Agricultura Familiar (PGPAF).....	10
Acessar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	15
Cadastrar produtos para serem financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf....	18
Consultar o Garantia-Safra.....	20
Consultar o histórico da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).....	22
Concessão de Crédito Fundiário (CET).....	23
Obter credenciamento como entidade prestadora de assistência técnica e extensão rural (ATER).....	28
Obter Crédito Fundiário (PNCF).....	30
Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.....	33
Realizar a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).....	34
Solicitar autorização para ingresso na Rede CAF.....	38
Solicitar o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF).....	41
Solicitar requerimento de defesa após bloqueio do benefício Garantia-Safra.....	44
Solicitar transferência do benefício Garantia-Safra por ausência ou impedimento do titular.....	52

Carta de Serviços

A Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública, que contém informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades da administração pública. Ela contempla as formas de acesso, padrões de qualidade e compromissos de atendimento aos usuários.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/2017, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/2017, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.



Acessar o Benefício Garantia-Safra

O que é?

O Garantia-Safra é um programa do Governo Federal que ajuda agricultoras e agricultores familiares quando perdem parte da produção devido à falta ou excesso de chuva. Funciona assim: se o agricultor se inscreve no programa, paga uma pequena contribuição e, se for constatada perda de produção na sua região por problemas climáticos, ele recebe um auxílio financeiro, chamado benefício Garantia-Safra, para ajudar nas despesas básicas da família.

Quem pode utilizar este serviço?

1. Agricultores e agricultoras familiares que desejam se inscrever, desde que:

- Tenham o Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) atualizado e ativo;
- Vivam em municípios de estados que tenham aderido ao programa: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- Possuam renda bruta familiar mensal, calculada com base nos doze meses anteriores à inscrição, que não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo (excluídos os benefícios previdenciários rurais);
- Plantem de 0,6 a 5 hectares de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão;
- Não sejam donos de uma propriedade maior que quatro módulos fiscais (tamanho de terra que varia conforme o município).

2. Emissores de CAF

- Responsáveis por realizar a inscrição dos agricultores familiares no programa.

3. Presidente do CMDRS ou instância equivalente

- Responsável por homologar as inscrições.

4. Gestor Municipal

- Prefeito ou Secretário de Agricultura, responsável por gerar os boletos, além de validar o cadastro e indicar o técnico vistoriador.

5. Técnico Vistoriador

- Responsável por realizar a vistoria in loco e registrar os laudos no sistema.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Atualize o seu CAF

Para participar, é preciso seguir alguns passos simples, mas importantes:

O primeiro passo é verificar se seu Cadastro da Agricultura Familiar – CAF está atualizado. Esse cadastro é feito gratuitamente em:

Canais de prestação

Presencial

- Prefeituras;
- Escritórios da EMATER;
- Sindicatos rurais;
- Associações ou cooperativas de agricultores.

Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Etapa 2 - Inscrição no Garantia-Safra/Safra 2025/2026

Com o CAF ativo, você pode se inscrever de duas formas:

- Pela entidade que realizou o cadastro do seu CAF (como a Prefeitura ou o sindicato);
- Ou diretamente, se for responsável pela unidade familiar no CAF, usando seu login do gov.br no Sistema de Gerenciamento do Garantia-Safra.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

O que é preciso para se inscrever?

- Documento com foto (RG ou CNH);
- Número do CPF;
- Número do CAF ativo. Custos Taxa de Adesão - R\$ 24,00

Canais de prestação

Web: <https://sggs.mda.gov.br/>

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Seleção das Inscrições

Após o encerramento das inscrições, a Coordenação-Geral do Garantia-Safra distribui as cotas por município, considerando o total de inscrições, as unidades familiares registradas no Censo de 2017, a quantidade solicitada pelos municípios e a adimplência em safras anteriores. O sistema seleciona automaticamente as inscrições aptas, de acordo com requisitos de elegibilidade e critérios preferenciais previstos em normativos.

Canais de prestação

Web: Postos de Atendimento

- **Prefeitura do seu município**
- **Secretaria Municipal de Agricultura**
- **Sindicatos, associações e EMATERs**
- **Site do Garantia-Safra (<https://sggs.mda.gov.br>)**
- **E-mail:** garantiasafra.cgs@mda.gov.br
- **Telefone:** (61) 3218-3319

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 4 - Homologação Municipal

As inscrições classificadas são analisadas e homologadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), ou instância equivalente. O presidente do Conselho, ou a pessoa designada como responsável, acessa o sistema para realizar essa validação.

Somente após a homologação a inscrição poderá avançar para a etapa seguinte.

Canais de prestação

Web: <https://sggs.mda.gov.br/selecao/homologacao>

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 5 - Emissão e pagamento do boleto

Após a homologação da inscrição, o boleto de adesão é gerado pelo município (Secretaria de Agricultura) ou pela Coordenação Estadual.

Você pode retirar o boleto de duas formas:

Canais de prestação

Presencial

- Presencialmente: na Prefeitura ou na Secretaria de Agricultura do seu município. O gestor municipal (Secretaria de Agricultura) pode acessar a funcionalidade pelo link: <https://sggs.mda.gov.br/boletos/gestao-boletos>;

Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) corrido(s) Web

- Online: pelo sistema do Garantia-Safra, acessando o “Detalhamento da inscrição” com o login do responsável pelo CAF no Gov.br.

O boleto só fica disponível online após a Secretaria de Agricultura ou a Coordenação Estadual liberar a etapa de geração dos boletos.

Presencial

O pagamento pode ser feito:

- nas agências da Caixa, lotéricas ou correspondentes bancários; ou

Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s) Web

- pela internet, usando o aplicativo CAIXA Tem ou o internet banking da Caixa.

Atenção: pagar o boleto dentro do prazo é obrigatório para garantir sua adesão à safra em que você se inscreveu.

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 6 - Validação Cadastral e Indicação do Técnico

O gestor municipal (Prefeitura ou Secretaria de Agricultura) acessa o sistema para validar os cadastros e indicar o técnico responsável pela vistoria, respeitando o período definido no calendário normatizado para o município.

Atenção: a liberação de acesso do técnico ao sistema é realizada automaticamente assim que ele é indicado, utilizando o login único do Gov.br.

Canais de prestação

Web: <https://sggs.mda.gov.br>

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 7 - Vistoria

Para a verificação de perdas, o técnico indicado deve vistoriar as lavouras sorteadas com base nos laudos do Sistema de Gerenciamento do Garantia-Safra (SGGS). É obrigatória ao menos uma vistoria em cada imóvel dentro do prazo. Compete ao vistoriador: I – avaliar e informar a área plantada de arroz, feijão, milho, mandioca ou algodão; II – medir e registrar a produção obtida; III – preencher e anexar os laudos no sistema.

Canais de prestação

Presencial

Atenção: o município cujo técnico vistoriador deixar de preencher e enviar os laudos de plantio e colheita no sistema dentro dos prazos estabelecidos perderá o direito de avançar para a próxima etapa e de ter suas perdas analisadas na safra em questão.

Tempo estimado de espera: Até 120 dia(s) corrido(s)

Etapa 8 - Avaliação de Perdas e a autorização do Pagamento do Benefício no município

Após o recebimento dos dados das instituições parceiras, conforme regulamentado, é realizada a etapa de avaliação de perdas para autorização do pagamento no município. Para autorizar o pagamento do benefício, é necessário comprovar perdas mínimas de:

- 50% em um dos indicadores; e
- 40% no segundo indicador.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Indicadores utilizados:

- a) Laudos Amostrais: dados coletados por técnicos vistoriadores e parametrizados em comparação com a média histórica de 10 anos da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM).
 - b) Modelo de Penalização Hídrica (INMET): dados edafoclimáticos;
 - c) Índices CEMADEN:
 - d) SPI (Índice Padronizado de Precipitação: Identifica excesso de chuvas.
 - e) ISACV (Índice de Suprimento de Água para o Crescimento Vegetal): Avalia seca agrícola via satélite.
- IBGE (LSPA e PAM): comparação entre área plantada e a produção efetiva com a média dos últimos 10 anos.

Somente em caso de confirmação técnica das perdas, o benefício será pago aos agricultores que cumpriram todas as etapas anteriores, nos municípios em que o pagamento tiver sido autorizado e que não apresentem indícios de irregularidades, conforme os critérios de elegibilidade do programa (próxima etapa).

Canais de prestação

Web: Instituições parceiras

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 9 - Bloqueios: Identificação de indícios de irregularidade através do cruzamento de dados e requerimento de defesa

Antes do pagamento do benefício, o sistema realiza o cruzamento de informações com diferentes bases de dados para identificar possíveis irregularidades nas inscrições que não atendam aos critérios do programa. Se forem encontrados indícios de irregularidade, o pagamento do benefício será bloqueado de forma cautelar.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

O agricultor será notificado e poderá apresentar defesa à Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia-Safra (CEAJ-GS). A notificação do bloqueio deve ser feita no prazo estabelecido. Se não concordar, o agricultor deve cadastrar o Requerimento de Defesa no portal <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-requerimento-de-defesa-apos-bloqueio-do-beneficiogarantia-safra>, anexando documentos comprobatórios.

Canais de prestação

Web

Caso a defesa seja aceita, o pagamento será desbloqueado.

Se a solicitação for indeferida, ainda é possível solicitar recurso para análise da Coordenação-Geral do Garantia-Safra. Essa solicitação deve ser feita dentro de 30 dias contados do recebimento do indeferimento.

Para mais informações, consulte a página do serviço:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-requerimento-de-defesa-apos-bloqueio-do-beneficiogarantia-safra>

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 10 - Pagamento do Benefício

Valor: R\$ 1.200,00 por inscrição, em parcela única

A forma principal de pagamento é pelo aplicativo CAIXA Tem, diretamente no CPF do beneficiário titular. Em alguns casos, o pagamento pode ser feito por meio do NIS do beneficiário. O benefício permanece disponível para saque por até 120 dias a partir da data de liberação.

Canais de prestação

Web: Conta Digital ou Poupança Social Digital pelo aplicativo CAIXA Tem;

Presencial

- Para beneficiários não bancarizados: lotéricas, CAIXA Aqui, autoatendimento ou agências, utilizando o Cartão Social ou Cartão do Bolsa Família e senha;
- Agências Caixa.

Atenção: o pagamento segue o calendário de pagamento do Bolsa Família.

Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

Outras Informações

Informações adicionais ao tempo estimado

Mais de 120 dias.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: garantiasafra.cgs@mda.gov.br

Telefone: (61) 3218-3319

Coordenação-Geral do Garantia-Safra

Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Inclusão Produtiva Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia

Legislação

Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002

Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004

Portaria nº 42, de 7 de dezembro de 2012

Acessar o Programa de Garantia de Preço para a Agricultura Familiar (PGPAF)

O que é?

O PGPAF é um programa federal de garantia de preços que busca proteger o agricultor ou

a agricultora familiar contra a queda nos preços de mercado abaixo do custo de produção. Assim, tem o objetivo de assegurar a remuneração dos custos de produção aos agricultores familiares com financiamento no âmbito do Pronaf, por ocasião da amortização ou da liquidação de suas operações de crédito junto aos agentes financeiros.

A garantia consiste na concessão de bônus de desconto representativo do diferencial entre os preços de garantia definidos anualmente e os preços de comercialização praticados no período que antecede a amortização ou liquidação do financiamento. O preço de garantia é definido com base no custo de produção de cada produto abrangido pelo programa.

As instituições financeiras devem conceder o bônus de desconto sobre as prestações de operações de crédito de investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronaf. Essa operação ocorre de forma automática, sem precisar da solicitação do agricultor.

Quem pode utilizar este serviço?

Serão beneficiários do PGPAF os agricultores familiares com CAF ativo que tiverem financiamento no Pronaf.

Os agricultores familiares com operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronaf têm direito a bônus de desconto sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente no âmbito do PGPAF. O preço de garantia é definido com base no custo de produção de cada produto abrangido pelo programa.

O bônus de desconto do PGPAF não será concedido quando se tratar de operações:

- a) não pagas até a data de seu vencimento, ou seja, em atraso;
- b) contratadas no Pronaf Agroindústria e no Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar;
- c) contratadas no Pronaf Floresta;
- d) contratadas no Pronaf Cotas-Partes;
- e) de investimento quando destinadas ao financiamento de atividades rurais não agropecuárias;
- f) contratadas por pessoas jurídicas

1. Financiamento de Custeio

A agricultora ou o agricultor terá direito ao bônus do PGPAF quando:

- financiar no Pronaf um dos produtos incluídos no programa, e
- o preço de mercado estiver abaixo do preço de garantia (calculado com base no custo de produção). Cultivar um dos produtos contemplados no PGPAF:

Cultivar um dos produtos contemplados no PGPAF:

Abacaxi, Açaí cultivado (fruto), Alho, Amendoim, Arroz (em casca), Banana, Batata, Batata-doce, Borracha natural cultivada, Cacau cultivado (amêndoas), Café Arábica, Café Conillon,

Cana-de-açúcar, Caprino/Ovino (carne), Cará/Inhame, Castanha de caju, Cebola, Erva-Mate, Feijão, Feijão Caipi, Juta/Malva embonecada, Laranja, Leite, Maçã, Mandioca (raiz), Manga, Maracujá, Mel de abelha, Milho, Pimenta-do-reino, Sisal (fibra bruta beneficiada), Soja, Sorgo, Tangerina, Tomate, Trigo, Uva.

2. Financiamento de Investimento

A agricultora ou o agricultor que financiou um investimento agropecuário no Pronaf pode receber o bônus de desconto do PGPAF. Para exemplificar apresenta-se duas situações de recebimento de bônus:

Situação 1 – Produto principal representa 35% ou mais da renda gerada

Quando pelo menos **35% da renda da família que será destinada ao pagamento do investimento vem de um dos produtos do PGPAF**, o bônus será igual ao bônus daquele produto.

Exemplo:

O feijão teve bônus de 10% e representa mais de 35% da renda da agricultora que financiou no Pronaf. Neste caso, a agricultora terá **10% de desconto na parcela do seu financiamento de investimento**.

Importante:

A agricultora / o agricultor ou o técnico responsável precisa informar ao banco, no momento da assinatura do contrato, que aquele produto é a principal fonte de renda usada para pagar o financiamento.

Situação 2 – Nenhum produto representa 35% da renda

Quando nenhum produto responde por pelo menos 35% da renda familiar ou o produto que será a fonte de pagamento do financiamento de investimento não está contemplado no PGPAF, é usada uma cesta de produtos para calcular o desconto. Essa cesta é composta por:

- Milho
- Feijão
- Leite
- Mandioca

Cada um tem peso de 25% no cálculo.

Exemplo prático:

A agricultora financiou um trator de R\$ 40.000,00 dividido em 4 parcelas de R\$ 10.000,00 (para facilitar o entendimento, não se incluiu os juros e outros encargos). Na época do pagamento da primeira parcela, apenas o feijão teve bônus de 40%. Dessa maneira, o

cálculo para saber o percentual de desconto será:

- Feijão: $0,25 \times 40\% = 10\%$
- Milho, leite e mandioca: 0% (neste exemplo, nenhum deles apresentaram bônus).

Resultado: a agricultora recebe 10% de desconto e paga R\$ 9.000,00 (em vez de R\$ 10.000,00), desde que a parcela seja paga em dia (até a data de vencimento).

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Condições para obter o bônus de desconto do PGPAF:

- possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) com inscrição ativa;
- ter financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), dos produtos contemplados no PGPAF, seja de custeio, seja de investimento;
- ter contrato de crédito rural nas linhas de crédito do Pronaf contempladas no PGPAF;
- possuir financiamento realizado por pessoa física (agricultora ou agricultor familiar).

Canais de prestação

Web: Instituição financeira

O pagamento do bônus de desconto é feito de forma automática pela instituição financeira onde o agricultor fez o empréstimo no momento que o agricultor faz o pagamento do reembolso.

A instituição financeira faz o processamento do bônus no momento da baixa do pagamento do empréstimo.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Definição do bônus de desconto do PGPAF:

O MDA, com base nas informações dos levantamentos dos preços de mercado e nos preços garantidores:

- informará mensalmente aos bancos e ao Ministério da Fazenda a relação de produtos com direito ao bônus de desconto e o percentual, por estado ou região;
- publicará mensalmente no Diário Oficial da União, antes do dia 10, a Portaria com a relação dos produtos com percentual de bônus de desconto por estado ou região, com vigência do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês seguinte.

Canais de prestação

Web: Instituição financeira

O pagamento do bônus de desconto é feito de forma automática pela instituição financeira onde o agricultor fez o empréstimo no momento que o agricultor faz o pagamento do reembolso.

A instituição financeira faz o processamento do bônus no momento da baixa do pagamento do empréstimo.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - A concessão do bônus de desconto:

- os bancos concederão desconto quando o agricultor for pagar o financiamento até a data de vencimento, para os produtos que tenham direito ao bônus;
- quando houver cobertura do Seguro da Agricultura Familiar (Proagro Mais) e da ocorrência de bônus de adimplência (como exemplo, no Pronaf "A" e Pronaf "B"), que reduzem a parcela do financiamento a pagar, primeiro desconta-se essas duas situações e depois se aplica o desconto do bônus do PGPAF.

Canais de prestação

Web: Instituição financeira

O pagamento do bônus de desconto é feito de forma automática pela instituição financeira onde o agricultor fez o empréstimo no momento que o agricultor faz o pagamento do reembolso.

A instituição financeira faz o processamento do bônus no momento da baixa do pagamento do empréstimo.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Informações adicionais ao tempo estimado

A instituição financeira somente pode conceder bônus de desconto por conta do PGPAF para os mutuários que, na data de pagamento da prestação, possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF com inscrição ativa enquadrado no Pronaf.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: pronaf@mda.gov.br

Telefone: (61) 3218 2603

Informações adicionais ao tempo de validade

A instituição financeira somente pode conceder bônus de desconto por conta do PGPAF para os mutuários que, na data de pagamento da prestação, possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válido enquadrado no Pronaf.

Legislação

Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006;
Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001;
Manual de Crédito Rural (MCR)

Acessar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

O que é?

O Pronaf tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, por intermédio de ações destinadas a implementar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a elevação da renda, visando a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania dos agricultores familiares. O Programa apoia as atividades agrícolas e não agrícolas desenvolvidas por agricultores familiares no estabelecimento ou aglomerado rural urbano próximo e disponibiliza linhas de crédito adequadas às necessidades dos agricultores familiares.

A execução do Pronaf é realizada por bancos públicos e privados e cooperativas de crédito rural.

O painel de dados com a série histórica das operações de crédito realizadas no âmbito do Pronaf é desenvolvido a partir dos dados do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), disponível no site do Banco Central do Brasil, atualizado mensalmente pelo MDA. Essa iniciativa visa aumentar a transparência ativa do Programa e ampliar a disseminação de informações para o monitoramento dos diversos atores interessados e, ainda, fornecer subsídios para pesquisas acadêmicas.

Acesse aqui o painel de dados.

Conheça as linhas de crédito do Pronaf 2025/2026.

Quem pode utilizar este serviço?

Os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural, o empreendimento familiar rural, as cooperativas da agricultura familiar que comprovem seu enquadramento mediante apresentação do CAF válido. Os critérios para

enquadramento como agricultor familiar podem ser conferidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Para contratar linha de crédito Pronaf

- a) Possuir CAF;
- b) Procurar ATER para elaboração de projeto técnico;
- c) Apresentar o projeto à instituição financeira;
- d) Apresentar os demais documentos solicitados.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF
- Cadastro Ambiental Rural - CAR
- Documentos pessoais
- Documento de propriedade ou posse do imóvel

Canais de prestação

Presencial

Empresas de assistência técnica e instituições financeiras

Tempo estimado de espera: Até 1 mês(es)

- Os governos estaduais:

Presencial

Os governos estaduais possuem órgãos de ATER (Emater) que podem orientar os produtores na elaboração do projeto técnico. Consulte aqui quais são e onde estão localizados alguns deles.

Tempo estimado de espera: Até 1 mês(es)

Presencial

Instituições financeiras que operam com crédito rural no âmbito do Pronaf, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Basa, BNB, BRDE, Sicoob, Sicred, Cresol e outros.

Tempo estimado de espera: Até 1 mês(es)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Análise do projeto pela instituição financeira:

- a) Análise do cadastro do agricultor familiar;
- b) Análise da viabilidade da operação;
- c) Verificar se o CAF está ativo.

Canais de prestação

Presencial

Instituições financeiras que operam com crédito rural no âmbito do Pronaf, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Basa, BNB, BRDE, Sicoob, Sicred, Cresol e outros.

Tempo estimado de espera: Até 1 mês(es)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Após a liberação do crédito:

- a) O agricultor deve aplica-lo de acordo com o projeto e orientação da assistência técnica;
- b) Fazer o reembolso do financiamento de acordo com o projeto.

Canais de prestação

Presencial

Instituições financeiras que operam com crédito rural no âmbito do Pronaf, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Basa, BNB, BRDE, Sicoob, Sicred, Cresol e outros.

Tempo estimado de espera: Até 1 mês(es)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: pronaf@mda.gov.br
Telefone (61) 3218 2603
WhatsApp (61) 3218 3184

Legislação

Manual do Crédito Rural - MCR

Portaria SAF/MDA nº 38, de 4 de julho de 2014

Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965

Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991

Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006

Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001

Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017

Portaria SAF/MDA nº 19, de 21 de março de 2025

Cadastrar produtos para serem financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf

O que é?

Cadastro de produtos financeiráveis pelas linhas de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para obtenção do código "Mais Alimentos" para os itens previstos no Manual de Crédito Rural - MCR.

Atualmente, o cadastro é exigido apenas para os seguintes itens:

- Tratores;
- Colheitadeiras;
- Autopropelidos de pulverização e adubação;
- Caminhões.

O cadastro deve ser feito pelas empresas fabricantes dos itens acima que desejam disponibilizar seus produtos para que agricultores familiares ou cooperativas de agricultores familiares possam financiar com as linhas de investimento do Pronaf.

Baixe aqui a cartilha informativa do Programa Mais Alimentos com orientações aos agricultores familiares e às indústrias fabricantes.

Quem pode utilizar este serviço?

Empresas fabricantes dos seguintes itens ou suas entidades representativas:

- Tratores;
- Colheitadeiras;
- Autopropelidos de pulverização e adubação;
- Caminhões.
- Ser empresa fabricante ou sua entidade representativa:
 - Tratores;
 - Colheitadeiras;
 - Autopropelidos de pulverização e adubação;
 - Caminhões.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Enviar documentação

A empresa interessada deve enviar e-mail para maisalimentos@mda.gov.br solicitando a participação no Programa Mais Alimentos e anexando a documentação citada abaixo.

O MDA enviará o Termo de Adesão ao Programa Mais Alimentos que deverá ser assinado pela empresa e devolvido por e-mail.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- Cartão CNPJ da empresa;
- Estatuto Social da empresa;
- RG e CPF do representante legal da empresa.

Caso a empresa seja associada a uma entidade representativa que possua Acordo de Cooperação com o MDA, não será necessário enviar a documentação, pois a própria entidade irá realizar o cadastro da empresa no sistema Mais Alimentos.

Canais de prestação

E-mail: maisalimentos@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa Até 10 dia(s) corrido(s)

Etapa 2 - Cadastrar a empresa no sistema do Programa Mais Alimentos

O MDA irá realizar o cadastro da empresa no sistema informatizado Mais Alimentos, fornecendo um login e senha de acesso ao usuário cadastrado da empresa fabricante.

Canais de prestação

E-mail: maisalimentos@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 10 dia(s) útil(eis)

Etapa 3 - Cadastrar os produtos da empresa no sistema do Programa Mais Alimentos

De posse de login e senha, a empresa acessa o sistema e faz o cadastro dos produtos a serem disponibilizados para financiamento.

O MDA analisa e aprova o cadastro do produto, sendo, então gerado o código "Mais Alimentos" que autoriza o seu financiamento pelas linhas de investimento do Pronaf.

Canais de prestação

Web: <https://sistemasweb.mda.gov.br/maisalimentos>

Enviar solicitação pelo e-mail: maisalimentos@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 20 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 40 dia(s) corrido(s)

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: maisalimentos@mda.gov.br

Telefone e whatsapp : (61) 3218-3184

Informações adicionais ao tempo de validade

O Código Mais Alimentos ficará válido enquanto o produto estiver sendo exibido na consulta pública.

Legislação

Portaria MAPA nº 395, de 9 de fevereiro de 2022

Decreto nº 11.584, de 28 de junho de 2023

Consultar o Garantia-Safra

O que é?

O Fundo Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420/2002, é uma iniciativa vinculada ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com a finalidade de assegurar condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares cujas produções sejam sistematicamente afetadas por perdas decorrentes de estiagem ou excesso hídrico. O mecanismo de proteção social desse fundo se dá por meio do pagamento do benefício

Garantia-Safra, conforme definido no art. 1º da referida lei.

Quem pode utilizar este serviço?

Agricultores familiares com registro ativo no Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, renda

bruta familiar mensal até 1,5 salário mínimo, adesão ao Fundo Garantia-Safra antes do plantio das culturas elegíveis (feijão, milho, arroz, algodão ou mandioca); área plantada entre 0,6 e 5,0 hectares e não possuir propriedade superior a quatro módulos fiscais.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Consultar o Garantia-Safra

O beneficiário poderá consultar a disponibilidade do benefício, conferir se o cadastro está correto, corrigir dados do Número de Identificação Social – NIS e, se necessário, verificar o motivo do bloqueio do benefício.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- CPF
- NIS
- Data de nascimento
- Filiação

Canais de prestação

Web: [Acesse aqui](#)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Atendimento imediato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: garantiasafra@mda.gov.br

Telefone: 61 3218-2837

Coordenação-Geral do Garantia-Safra

Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Inclusão Produtiva Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia

Legislação

[Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002;](#)

[Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004;](#)

[Portaria MDA nº 03, de 03 de abril de 2023;](#)

Consultar o histórico da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)

O que é?

A Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) foi o documento que identificou e qualificou as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

Quem pode utilizar este serviço?

Desde o dia 31 de outubro de 2022, a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) **não é mais emitida**.

O documento oficial para a identificação e qualificação das Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas passou a ser o **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Migração DAP para CAF

Se você é agricultor ou agricultora familiar e precisa do **histórico da sua Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)** para fins de aposentadoria, envie um e-mail para caf@mda.gov.br.

No e-mail, informe:

- nome completo
- CPF;
- data de nascimento;
- breve texto solicitando o histórico da DAP para fins de aposentadoria

Canais de prestação

E-mail: caf@mda.gov.br

Atenção, agricultor!

Se sua DAP está vencida, procure a entidade emissora mais próxima para solicitar a emissão do CAF, acesse [Emitir CAF](#).

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: caf@mda.gov.br

Legislação

Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018 - Disciplina a emissão de declaração de Aptidão ao Pronaf

Portaria nº 1, de 29 de janeiro de 2019 - Altera a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018.

Portaria nº 128, de 4 de julho de 2019 - Altera a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018.

Obter Certificação de Entidades e Técnicos para Concessão de Crédito Fundiário (CET)

O que é?

O CET é a certificação de entidades e seus respectivos técnicos parceiros que, ao se certificar, formarão a rede de apoio responsável pela operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF nos estados e Distrito Federal.

Após a certificação, a entidade e seus técnicos vinculados, poderão executar ações de serviços técnicos como:

- capacitação;
- apuração de aptidão social dos trabalhadores rurais e agricultores candidatos;
- elaboração de projetos técnicos de financiamento;
- utilização dos sistemas informatizados de gestão do crédito fundiário;
- prestação de serviços de assessoramento e assistência técnica e extensão rural; e
- cumprimento das normas e diretrizes definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao PNCF/Terra Brasil.

Atualmente, é obrigatório para o agricultor um "Projeto Técnico de Financiamento", contendo a capacidade de pagamento dos financiamentos, que demonstre a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social das atividades rurais a serem exploradas e comprove a necessidade dos investimentos básicos e produtivos. Para isso, é exigido que o agricultor interessado em acessar o financiamento para aquisição de terras procure uma entidade CERTIFICADA no serviço CET.

A empresa de ATER ficará responsável pelo acesso aos sistemas e serviços digitais disponibilizados pelo MDA, incluindo o "obter crédito para elaboração do projeto de financiamento" e responderá solidariamente pela veracidade das informações inseridas nos serviços digitais, bem como nos documentos apresentados digitalmente.

Além disso, o PNCF disponibiliza recursos públicos federais para a contratação de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, podendo ser objeto de financiamento pelo agricultor. Para acesso aos recursos, a entidade e o técnico deverão estar certificados no serviço CET.

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa jurídica (CNPJ), formada por instituições públicas e privadas de assistência técnica e extensão 20 rural, que comprovem a habilitação para as atividades com a agricultura familiar e produção rural.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar certificação

O representante da entidade ou empresa de ATER deverá acessar a plataforma Certificação de Entidades e Técnicos – CET para concessão de Crédito Fundiário, através do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificar-entidades-e-tecnicos-para-concessao-de-creditofundiario>, por meio do botão "iniciar", opção "habilitação de entidade ou técnico".

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Documentações da empresa que deverão ser inseridas na plataforma digital CET:

- Cartão do CNPJ;
- Comprovante de endereço;
- Certificado da SIATER ou ANATER;
- Estatuto social ou contrato da empresa;
- Plano de credenciamento.

Após anexar as documentações da entidade e realizar o preenchimento do formulário digital, enviar a solicitação gerada ao MDA.

Documentações do técnico que deverão ser inseridas na plataforma digital CET:

- RG, CPF
- Documento registro profissional (CFTA, CREA, OAB, CRESS)
- Comprovante de endereço atualizado

Após anexar as documentações do técnico e realizar o preenchimento do formulário digital, enviar a solicitação gerada ao MDA.

OBS: É obrigatório o credenciamento de no mínimo 3 profissionais:

- 1 profissional de ciências agrárias
- 1 profissional de ciências sociais ou humanas
- 1 técnico agrícola

Canais de prestação

Web: [Acesse o site](#)

O cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone fixo ou whatsapp: (61) 3276-4384

Presencial: SBN, Q. 1, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 10º Andar, Brasília/DF CEP: 70150-900

E-mail: ccf.dgfund@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) útil(eis)

Etapa 2 - Acompanhar Análise Estadual

A etapa de análise estadual será realizada pelo MDA.

Canais de prestação

Web: [Acesse o site](#)

O cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone fixo ou whatsapp: (61) 3276-4384

Presencial: SBN, Q. 1, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 10º Andar, Brasília/DF CEP: 70150-900

E-mail: ccf.dgfund@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Em média 30 dia(s) útil(eis)

Etapa 3 - Acompanhar Análise Federal

A etapa de análise federal e possível aprovação final será realizada no âmbito do MDA.

Canais de prestação

Web: [Acesse o site](#)

O cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone fixo ou whatsapp: (61) 3276-4384

Presencial: SBN, Q. 1, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 10º Andar, Brasília/DF CEP: 70150-900

E-mail: ccf.dgfund@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone fixo ou whatsapp: (61) 3276-4384

Presencial: SBN, Q. 1, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 10º Andar, Brasília/DF CEP: 70150-900

E-mail: ccf.dgfund@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) útil(eis)

Etapa 2 - Acompanhar Análise Estadual

A etapa de análise estadual será realizada pelo MDA.

Canais de prestação

Web: [Acesse o site](#)

O cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone fixo ou whatsapp: (61) 3276-4384

Presencial: SBN, Q. 1, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 10º Andar, Brasília/DF CEP: 70150-900

E-mail: ccf.dgfund@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Em média 30 dia(s) útil(eis)

Etapa 3 - Acompanhar Análise Federal

A etapa de análise federal e possível aprovação final será realizada no âmbito do MDA.

Canais de prestação

Web: [Acesse o site](#)

O cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone fixo ou whatsapp: (61) 3276-4384

Presencial: SBN, Q. 1, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 10º Andar, Brasília/DF CEP: 70150-900

E-mail: ccf.dgfund@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Em média 30 dia(s) útil(eis)

Etapa 4 - Receber Resultado

Após análise da documentação, o requerente receberá, pela plataforma CET, deferimento ou indeferimento da solicitação.

Canais de prestação

Web: [Acesse o site](#)

O cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone fixo ou whatsapp: (61) 3276-4384

Presencial: SBN, Q. 1, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 10º Andar, Brasília/DF CEP: 70150-900

E-mail: ccf.dgfund@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) útil(eis)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Em média 120 dia(s) corrido(s)

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Coordenação de Crédito Fundiário – CCF

Departamento de Governança Fundiária – DGFUND

Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental – SFDT

Telefone fixo ou whatsapp: (61) 3276-4384

Endereço: SBN, Q. 1, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 10º Andar, Brasília/DF CEP: 70150-900

E-mail: ccf.dgfund@mda.gov.br

Legislação

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-5-de-29-de-janeiro-de-2024-540645041>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-5-de-agosto-de-2024-576569682>

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-23-de-abril-de-2025-*626101208

Obter credenciamento como entidade prestadora de assistência técnica e extensão rural (ATER)

O que é?

Sistema online de credenciamento de entidades públicas e privadas prestadoras de ATER (assistência técnica e extensão rural), conforme regras estabelecidas pela Lei nº 12.188/2010, pelo Decreto nº 7.215/2010 e pelos demais normativos que tratam do tema.

As entidades credenciadas como ATER podem participar de ações de capacitação e apoio a produtores rurais.

Quem pode utilizar este serviço?

Entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de ATER constituídas há pelo menos cinco anos, desde que não estejam cadastradas sob regime de Microempreendedor Individual, e que possuam experiência comprovada em ATER por no mínimo dois anos, nos últimos cinco anos.

Requisitos necessários:

- No Estatuto, Contrato Social ou similar devem estar contempladas e descritas expressamente atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;
- Apresentar **área de atuação geograficamente definida** no estado em que solicitar o credenciamento;
- Dispor de **base geográfica no Estado em que solicitar o credenciamento** – Sede, infraestrutura local de trabalho (veículos, computadores e outros) e equipe técnica local;
- Dispor de **corpo técnico multidisciplinar** qualificado e registrado em seus respectivos Conselhos. Composta por, no mínimo, 3 profissionais: 1 Nível Superior em Ciências Agrárias, 1 Nível Superior em Ciências Humanas ou Sociais e 1 de qualquer nível, diferente dos outros, desde que a área seja compatível com a atividade de ATER;
- Dispor de **espaço físico** definido para abrigar a equipe técnica e realização de eventos.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Realizar Pré-Credenciamento

A entidade solicitante deverá acessar o sítio do SIATER e realizar o pré-cadastro. O responsável irá receber a senha de acesso no e-mail cadastrado, verificar caixa de lixeira ou/e spam.

Domínio válido: Gmail

Domínios incompatíveis com o SIATER: Bol, Uol, Hotmail/Outlook e Yahoo.

Canais de prestação

Web: [Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Solicitar Credenciamento

Com a senha de acesso recebida no e-mail cadastrado (verificar caixa de lixeira e/ou spam),

o solicitante deverá logar no SIATER, preencher todos os campos e finalizar o cadastro na aba de nº 8 “finalização”.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Cartão do CNPJ atualizado;

Cópia digital Estatuto/Contrato Social;

(Se houve alterações nos últimos 2 anos, devem ser inseridos os documentos anteriores no campo “declarações”)

Declarações, conforme modelo no Manual de Credenciamento de pessoas jurídicas (representantes da agricultura familiar) ou de grupos de no mínimo 10 pessoas físicas (produtores), que assinem na mesma declaração e atestem ter recebido serviços de ATER da solicitação por, no mínimo 2 anos, diretos ou não, nos últimos 5 anos;

Apresentar declaração de conformidade de execução do(s) contrato(s) firmado(s) com MDA/SEAD/INCRA;

(Para cada contrato, vigente ou não, deve ser apresentada uma declaração, se for o caso)
Currículo atualizado com data e/ou assinatura;

Número de instrumentos de parcerias firmados (convênios / contratos), especificando:

- a) data de início e fim dos instrumentos de parcerias firmados;
- b) localização dos serviços prestados;
- c) especificação dos beneficiários a quem foram prestados os serviços.

Canais de prestação

Web: [Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Aguardar Análise da Solicitação

Análise da solicitação pelo Conselho Estadual ou pelo Ministério da Agricultura – MAPA a depender de cada caso. Após 60 dias da data de finalização da solicitação, caso não haja manifestação do Conselho Estadual, a análise será realizada de forma automática pelo MAPA, ou ainda pode ser realizado a pedido do conselho do estado caso sejam impossibilitados de exercer as atividades. O conselho do estado pode informar por e-mail (dater.saf@mda.gov.br) a impossibilidade.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

A solicitação de credenciamento precisa estar finalizada no SIATER.

Canais de prestação

Web: [Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Até 60 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 60 dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

60 dias para análise do Conselho Estadual ou pelo MAPA quando for o caso, a contar da data de finalização da solicitação.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Telefone: (61) 33276-4376

E-mail: dater.saf@mda.gov.br

Validade do Documento

2 ano(s)

Legislação

[Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010](#)

[Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010](#)

[Portaria nº 35 de 16/06/2010](#)

Obter Crédito Fundiário (PNCF)

O que é?

O serviço digital Obter Crédito Fundiário visa facilitar e agilizar o acesso ao crédito rural para aquisição de terras e infraestruturas básicas e produtivas, por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, com recursos do Fundo de Terras do Governo Federal.

O serviço envolve o registro dos dados das famílias interessadas em comprar o imóvel rural, da propriedade rural, dos vendedores, do projeto técnico de financiamento, dos valores referenciais de terra, além dos limites de crédito disponíveis, conforme a região e linha de financiamento de interesse.

Este serviço dispensa a necessidade de entrega de documentação física ao Governo Federal.

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa jurídica (CNPJ), formada por instituições públicas e privadas de assistência técnica e extensão rural, que comprovem a certificação no serviço "Obter Certificação de Entidades e Técnicos para concessão de Crédito Fundiário – CET" para concessão de crédito fundiário.

O técnico (usuário cadastrador), vinculado à empresa (CNPJ), deverá preencher todas as seis etapas e onze subetapas do formulário digital para a solicitação de crédito, sendo responsável por todas as informações registradas e documentações inseridas, durante todas as etapas de registro da solicitação, análises, correções de pendências e resultados finais.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Fase inicial

Etapa 1 - Solicitar certificação

O representante da entidade deve preencher formulário específico, seja para habilitar pessoa física ou jurídica.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

PESSOA JURÍDICA

- Comprovante de CNPJ
- Contrato Social
- Certificados ATER / Comunicados Prefeituras

EMPRESAS PRIVADAS DE ATER - apresentar certificados de credenciamento com agentes financeiros para crédito rural.

EMPRESAS PÚBLICAS DE ATER - apresentar certificados de credenciamento com agentes financeiros para crédito rural OU credenciamento similar de assistência técnica e extensão rural.

PESSOA FÍSICA - Documentação pessoal com foto e comprovante de endereço.

Etapa 2 - Acompanhar Análise Estadual

A etapa de análise estadual será realizada por unidade técnica estadual (UTE), vinculada à órgão público do Estado e ou Federal, com atuação no âmbito do Estado ou Distrito Federal de origem da 26 solicitação de certificação.

Etapa 3 - Acompanhar Análise Federal

A etapa de análise federal será realizada por técnicos analistas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

Canais de prestação

Telefone ou whatsapp: (61) 3276-4384
E-mail: ccf.dgfund@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Em média 30 dia(s) útil(eis)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Em média 30 dia(s) corrido(s)

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Caso o serviço esteja fora do ar, o cidadão poderá contatar diretamente através do telefone fixo ou whatsapp indicado abaixo.

Coordenação de Crédito Fundiário – CCF

Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental – SFDT

Telefone fixo ou whatsapp: (61) 3276-4384

Endereço: SBN, Q. 1, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 10º Andar, Brasília/DF CEP: 70150-900

E-mail: ccf.dgfund@mda.gov.br

Legislação

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-5-de-29-de-janeiro-de-2024-540645041>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-5-de-agosto-de-2024-576569682>

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-23-de-abril-de-2025-*-626101208
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mdn-n-8-de-8-de-maio-de-2023-481813166>

Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA

O que é?

Quem pode utilizar este serviço?

- Pessoa física, interessada ou não;
- Representante de empresas, associações, organizações da sociedade civil, entre outros;
- Representante de órgãos e entidades da administração pública.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Protocolar o pedido ou documento

Obs.: É necessário possuir conta de acesso único do gov.br, categoria bronze ou superior, que pode ser criada no endereço <https://www.gov.br/pt-br>.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Verificar orientações do formulário de solicitação.

Canais de prestação

Web: [Acesse o site](#)

Em caso de indisponibilidade do serviço, os documentos deverão ser encaminhados através do [Módulo de Peticionamento Eletrônico](#);

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Receber resultado da protocolização

Os documentos poderão passar por triagem antes da geração do processo e envio à área responsável. Será enviado um e-mail contendo o Número Único de Protocolo – NUP gerado e orientações para o acompanhamento;

A solicitação poderá ser devolvida para correção ou recusada, conforme hipóteses previstas no art. 13 da [Portaria SEGES/ME nº 10.988, de 23 de dezembro de 2022](#).

Canais de prestação

Web: [Acesse o site](#)

E-mail: sei@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 24 hora(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 24 hora(s)

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: sei@mda.gov.br

Telefone: (61) 3276-4758

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D

Legislação

[Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#)

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)

[Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017](#)

[Portaria SEGES/ME nº 10.988, de 23 de dezembro de 2022](#)

Realizar a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

O que é?

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF é utilizado para identificar quem faz parte da agricultura familiar e para ajudar o governo a planejar e aplicar políticas públicas voltadas para esse público.

Com o CAF, é possível registrar:

A Unidade Familiar de Produção Agrária – UCPA, os Empreendimentos Familiares Rurais e as cooperativas e associações da agricultura familiar.

Fazer a inscrição no CAF é o primeiro passo para ter acesso a vários programas e benefícios do governo voltados para a agricultura familiar.

O CAF **substituiu a antiga Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP** e agora é o documento oficial para acesso as políticas públicas.

Para se inscrever no CAF, o agricultor ou agricultora deverá procurar uma **entidade credenciada na Rede CAF**, pois apenas os agentes autorizados podem realizar o cadastro.

Mais informações sobre o CAF estão disponíveis no site: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoesobras-e-atividades/cadastro-nacional-da-agricultura-familiar>

Quem pode utilizar este serviço?

Pode se inscrever no CAF quem atender aos critérios da **Lei nº 11.326/2006** e do **Decreto nº 9.064/2017**, incluindo:

- Agricultores familiares Pescadores artesanais Aquicultores Silvicultores Extrativistas Quilombolas
- Assentados da Reforma Agrária (PNRA)
- Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF Cooperativas e associações da agricultura familiar

Para que uma propriedade seja reconhecida como UFPA, é preciso atender a todos estes critérios:

- Ter **no máximo quatro módulos fiscais** de área;
- Utilizar **principalmente a mão de obra da própria família** na produção e na geração de renda;
- Ter a **gestão feita exclusivamente** pelos membros da família;
- A **renda obtida na propriedade** deve ser igual ou maior do que a renda vinda de outras atividades fora dela.

Atenção:

Se a unidade familiar for **indígena, quilombola** ou pertencer a **outras comunidades tradicionais**, não é necessário cumprir o limite máximo de quatro módulos fiscais de área.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Análise Documental para Emissão do CAF

Nesta etapa, será feita a conferência da documentação obrigatória e a verificação se o solicitante atende aos requisitos básicos exigidos.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Documentação para a UFPA:

- a) CPF de todos os membros maiores de 16 anos.
- b) Comprovação de propriedade ou posse (ex.: matrícula, escritura, ITR, contratos, cessão, autorizações, autodeclarações, CCIR);
- c) Comprovação de renda (ex.: IRPF, Bloco de Produtor Rural, Decore contábil, Autodeclaração).

Documentação para as Famílias de **beneficiários do PNRA**:

- a) CPF de todos os membros maiores de 16 anos.
- b) Comprovação de propriedade/posse (ex.: Título de Domínio (TD), Contrato de Concessão de Uso (CCU), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), Certidão de beneficiário do PNRA);
- c) Comprovação de renda (ex.: IRPF, Bloco de Produtor Rural, Decore contábil, Autodeclaração).

Documentação para as **Formas Associativas**:

- a) CNPJ
- b) Documentos: Ata de eleição/nomeação com nome, CPF e RG.

Cooperativas: Cópia do livro de matrícula ou equivalente com nome, CPF/CNPJ e data de filiação dos cooperados.

Associações: Relação dos associados com nome, CPF/CNPJ, data de filiação e assinaturas, incluindo assinatura do responsável legal com local e data).

Documentação para **indígenas, quilombolas, pescadores e extrativistas:**

- a) CPF de todos os membros maiores de 16 anos.
- b) Comprovação de área (**ÍNDIGENAS/QUILOMBOLAS**: declarações de identidade e pertencimento;
- c) **PESCADORES**: registro profissional artesanal; **EXTRATIVISTAS**: autodeclaração);
- d) Comprovação de renda (IRPF, bloco de produtor, Decore contábil ou autodeclaração).

Canais de prestação

Presencial

A inscrição deve ser feita **presencialmente** na entidade cadastradora do CAF localizada em seu município.

No item “Onde solicitar sua inscrição no CAF?” está disponível a lista, por UF ou município, das entidades cadastradoras da Rede CAF.

Tempo de duração da etapa

Até 1 hora(s)

Etapa 2 - Cadastramento da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)

Nesta etapa, devem ser informados:

- Todos os membros da família (obrigatório para maiores de 16 anos; menores com CPF podem ser incluídos);
- Áreas exploradas pela Unidade Familiar;
- Membros que atuam como mão de obra;
- Renda individual de cada membro;
- Endereço da Unidade Familiar;
- Endereço residencial, telefones e e-mails.

Os documentos comprobatórios devem ser anexados no sistema.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- Documentos de identificação dos membros da Unidade Familiar;
- Comprovante de endereço da residência da Unidade Familiar;
- Comprovante da(s) área(s) explorada(s) pela Unidade Familiar;
- Comprovantes de renda de todos os membros da Unidade Familiar (exceto benefícios do INSS, que dispensam anexos);
- Comprovante de renda do estabelecimento.

Canais de prestação

Presencial

A inscrição deve ser feita **presencialmente** na entidade cadastradora do CAF localizada em seu município.

Acesse a página do CAF e no item "[Como Obter o CAF?](#)" , saiba como solicitar a emissão do CAF.

Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Até 1 hora(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: caf@mda.gov.br

Whatsapp: (61) 9 9965-6115 - somente mensagens

Telefone: (61) 3276-4533

Validade do Documento

3 ano(s)

Legislação

Todos os instrumentos normativos relacionados ao CAF estão disponíveis no seguinte link:
<https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoessobras-e-atividades/cadastro-nacional-da-agricultura-familiar/instrumentos-normativos>

Solicitar autorização para ingresso na Rede CAF

O que é?

Video <<https://www.youtube.com/embed/-ICnUALX7T8>>

É o processo para que entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos solicitem autorização para fazer parte da Rede CAF como emissoras.

A entidade credenciada é responsável por organizar e atender as pessoas que querem se inscrever no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

O Departamento de Cadastro Nacional do CAF analisa cada pedido, levando em conta a necessidade do serviço na região, a estrutura e capacidade da entidade e os critérios definidos pelo órgão gestor do CAF.

Quem pode utilizar este serviço?

São passíveis de credenciamento como Divisão de Rede no CAF:

- Entidades Privadas de abrangência nacional (Unidade Agregadora), sem fins lucrativos, e que sejam representativas dos agricultores familiares;
- Entidades públicas da Administração Federal (Unidade Central) ou Estadual (Unidade Regional), direta ou indireta, que tenham os agricultores familiares como público-alvo de suas políticas públicas;
- Prefeituras municipais (Unidade Regional).

Requisitos para entidades públicas:

- Apresentar todos os documentos exigidos pelo normativo vigente.

Requisitos para entidades privadas:

- Possuir personalidade jurídica vinculada à área da Agricultura Familiar ou área correlacionada;
- Prever expressamente a representação social dos agricultores familiares entre as atribuições e objetivos do seu Regimento Interno ou Estatuto Social;
- Possuir no mínimo dois anos de atuação;
- Não ter fins lucrativos; 32
- Apresentar demais documentos exigidos pelo normativo vigente.

As entidades sindicais **só podem integrar a Rede CAF por meio de suas CONFEDERAÇÕES, que devem estar regularmente registradas no Cadastro Nacional de Entidades Sindiciais – CNES.**

Saiba mais sobre Registro Sindical

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitação de autorização para ingresso na Rede CAF

Nesta etapa será realizada o registro das informações requeridas e a anexação da documentação exigida pelo normativo vigente e verificação do enquadramento do solicitante.

Documentação

Entidades privadas representativas da Agricultura Familiar:

- Documento oficial de identificação do Responsável Legal;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Regimento Interno, Estatuto Social e suas alterações vigentes;
- Certidão de FGTS;
- Certidão de Regularidade Fiscal (PGFN);
- Certidão de Débitos trabalhistas;
- Ata de eleição da diretoria vigente;
- Certidão de Registro Sindical, quando couber;
- Extrato do Cadastro Especial de Colônia de Pescadores, quando couber.
- Termo de Adesão e Compromisso, assinado pelo Responsável Legal;

Entidades públicas:

- Documento oficial de identificação do Responsável Legal;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Regimento interno, estatuto social, decreto regimental ou documento similar e suas alterações vigentes;
- Ato de nomeação do Responsável Legal.
- Termo de Adesão e Compromisso, assinado pelo Responsável Legal.
- Prefeituras municipais:

- Documento oficial de identificação do Prefeito(a) eleito(a);
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Ato de posse do(a) Prefeito(a) eleito(a);
- Termo de Adesão e Compromisso, assinado pelo Prefeito(a).

Canais de prestação

Web: [Solicitar ingresso na Rede CAF](#)

Para mais informações sobre inscrição na Rede CAF:

Web: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/cadastro-nacional-da-agricultura-familiar>

Tempo de duração da etapa

Em média 1 hora(s)

Etapa 2 - Acompanhar Solicitação

O usuário deverá entrar no site e consultar a situação de sua solicitação.

Canais de prestação

Web: [Acesse o site.](#)

Tempo de duração da etapa

Em média 15 dia(s) útil(eis)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: caf@mda.gov.br

Legislação

[Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006](#)

[Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017](#)

[Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025](#)

[Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025](#)

Solicitar o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF)

O que é?

O **Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF** identifica os **produtos** da agricultura familiar no Brasil. Todos os Agricultores Familiares e suas formas de organização (associações e cooperativas) com inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, bem como Empresas parceiras da Agricultura Familiar podem solicitar, de forma gratuita, o Selo Nacional da Agricultura Familiar:

Atualmente, o SENAF se encontra disponível com as seguintes modalidades:

SENAF Mulheres Rurais;

SENAF Juventude;

SENAF Sociobiodiversidade;

SENAF Quilombos do Brasil;

SENAF Indígenas do Brasil;

SENAF Empresa;

SENAF Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil.

O **SENAF Indígenas do Brasil e Quilombos do Brasil** requerem documentação específica para solicitação, conforme exposto na Portaria MDA nº 37, de 17 de novembro de 2023.

O **SENAF Empresas** está disponível apenas para as empresas que comprovem parceria processando ou comercializando produtos da Agricultura Familiar, conforme exposto na Portaria MDA nº 37, de 17 de novembro de 2023.

A solicitação e renovação do SENAF, em todas as suas modalidades, são realizadas através da **Vitrine da Agricultura Familiar** (vitrine.mda.gov.br). Após efetivação do cadastro do usuário e inserção da descrição e imagens dos produtos, a ativação do SENAF pode ocorrer em até 30 dias. Após ativação, os produtos estarão expostos na Vitrine da Agricultura Familiar e o Selo pode ser emitido para exposição e comercialização dos produtos. Na Vitrine, todos os produtos possuem número de série e QR CODE para rastreabilidade rápida e pesquisa no site de informações como: embalagem, valor nutricional e contatos de produtores.

A Vitrine da Agricultura Familiar oferece um catálogo de produtos e serviços e abrange o diferencial da Agricultura Familiar no que se refere às dimensões econômicas, sociais e ambientais. É uma iniciativa da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - SEAB, que tem como propósito ampliar a visibilidade dos produtos de organizações econômicas da agricultura familiar. Essa plataforma web aproxima a agricultura familiar do mercado consumidor, promovendo a rastreabilidade de origem.

Quem pode utilizar este serviço?

Agricultores familiares e suas formas de organização (cooperativas e associações) que possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar caf.mda.gov.br e empresas parceiras da Agricultura Familiar.

Ser inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (pessoa física ou jurídica) ou ser uma empresa (CNPJ) que adquire produtos e serviços da agricultura familiar e que possa comprovar a parceria por meio de notas fiscais.

Para SENAF Indígenas do Brasil e SENAF Quilombos do Brasil: declaração da FUNAI e/ou declaração da Fundação Palmares, atestando que a associação e/ou cooperativa pertence legalmente à comunidade/território.

Para agricultores familiares individuais: declaração de Representante da comunidade/território, atestando que a pessoa se integra enquanto quilombola ou indígena.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar o Selo SENAF

Para efetuar o login/senha para cadastramento:

- Acesse o site: vitrine.mda.gov.br pela sua conta GOV.BR;
- Insira o CPF ou CNPJ;
- Insira os dados para o cadastro do empreendimento da agricultura familiar ou empresa;
- Descreva as características dos produtos;
- Insira fotos nítidas dos produtos; 35 Para Selos Indígenas do Brasil ou Quilombos do Brasil, envie a documentação por e-mail: senaf@mda.gov.br.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- Documentação em comum para todas as modalidades (agricultores familiares): CPF, CAF (pessoa física ou pessoa jurídica).
- Documentação para SENAF Empresas: CNPJ, notas fiscais comprovando parceria com a agricultura familiar.
- Documentação para SENAF Indígenas do Brasil (associação / cooperativa): Declaração da FUNAI.
- Documentação para SENAF Quilombos do Brasil (associação / cooperativa): Declaração da Fundação Palmares.

Canais de prestação

Web: vitrine.mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) corrido(s)

Etapa 2 - Verificar validação dos dados

- Acesse o sistema Vitrine da Agricultura Familiar (login e senha);
- Verifique a validação do cadastro;
- Se houver necessidade, atualize os dados dos produtos cadastrados.

Canais de prestação

E-mail: senaf@mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) corrido(s)

Etapa 3 - Baixar o Selo em formato digital

- Acesse o sistema Vitrine da Agricultura Familiar (login e senha);
- Efetue o download do Selo e do Certificado;
- Insira o Selo no produto cadastrado.

Para cada produto cadastrado, o sistema gera um número de série e um código de barras (QR code).

Canais de prestação

Web: vitrine.mda.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 30 dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

A validação dos cadastros para obtenção do SENAF é feita em até 30 dias, conforme previsto em portaria.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: senaf@mda.gov.br

Telefone: (61) 3218-3892

Validade do Documento

2 ano(s)

Informações adicionais ao tempo de validade

O ato de concessão de uso do SENAF terá validade de 2 anos podendo ser renovado mediante atendimento e manutenção das condições dos produtos. Cada solicitante pode solicitar renovação a partir de 60 dias após à data de finalização do período.

Legislação

[Portaria MDA nº 5, de 2 de maio de 2023](#)

[Portaria MDA nº 37, de 17 de novembro de 2023](#)

Solicitar requerimento de defesa após bloqueio do benefício Garantia-Safra

O que é?

Serviço destinado a agricultores familiares aderidos ao Garantia-Safra e que foram bloqueados de maneira cautelar, após identificação de indícios de não enquadramento com a Lei nº 10.420/2002 no processo de inscrição no Programa. Tal bloqueio é atribuído a partir do cruzamento dos dados gerenciais do Garantia-Safra com o LabContas (TCU).

O serviço consiste no cadastro do requerimento de defesa dos agricultores que tenham sido notificados e queiram encaminhar para análise da Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia-Safra – CEAJ/GS, que, após avaliação, irá deferir ou indeferir cada solicitação, facultando o desbloqueio do beneficiário na safra.

Quem pode utilizar este serviço?

Requisitos necessários

- a) Ter aderido ao Garantia-Safra, nos anos safras 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024;
- b) Ter sido notificado;
- c) Estar bloqueado nos anos safras 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 37 2023/2024 por indícios de não enquadramento com a Lei nº 10.420/2002, a partir do cruzamento de dados com o TCU.

Motivos de bloqueio:

- CPF IDENTIFICADO NO SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS (SISOBI);
- PROPRIEDADE DE ÁREA MAIOR QUE 04 MÓDULOS FISCAIS;
- TITULAR (1 OU 2) COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM PERÍODO INTEGRAL E/OU NÃO TEMPORÁRIO;
- TITULAR 1 E/OU 2 COM RENDA MAIOR QUE A DE CRITÉRIO DO PROGRAMA GS (RAIS)
- TITULAR 1 COM ENDEREÇO NO CADÚNICO EM ESTADO DIFERENTE DO CAF;

- TITULAR 1 COM ENDEREÇO REGISTRADO NO CADÚNICO DIFERENTE DO CAF OU PARTICIPANTES QUE VIVEM FORA DA REGIÃO SUDENE;
- TITULAR 1 OU 2 COM EMPREGO/CARGO PÚBLICO;
- REGISTRO DE EMPRESA DE RAMO NÃO AGRÍCOLA NA RECEITA FEDERAL;
- TITULAR 1 E/OU 2 COM REGISTRO DE VEÍCULO(S) NO RENAVAM.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar requerimento de defesa (agricultores que tiveram a concessão do benefício Garantia-Safra bloqueado)

Após ser notificado, o agricultor familiar poderá preencher o formulário padrão e anexar os documentos comprobatórios, que integrarão seu requerimento de defesa a ser analisado pela Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia-Safra (CEAJ/GS).

Observação: Cada requerimento de defesa deve se referir a um único ano-safra. O agricultor deve consultar a lista de documentos recomendados e anexar aqueles que considerar pertinentes a cada indício apontado.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do CAF ativo;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).

<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

Documentação necessária de acordo com o bloqueio:

- CPF IDENTIFICADO NO SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS (SISOB)

Regra: Bloqueio de beneficiário na condição de Titular 1 do CAF, cujo CPF foi identificado no Sistema de Controle de Óbitos (SISOB) e a data da inscrição no Garantia-Safra foi posterior a data do óbito.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do CAF Ativo;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).

<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

- Declaração de vida, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no link abaixo:

<https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoessobras-e-atividades/p>

PROPRIEDADE DE ÁREA MAIOR QUE 4 MÓDULOS FISCAIS

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2 identificados com área declarada acima de 4 (quatro) módulos fiscais.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do CAF ativo;
- Declaração do Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

Obs: Nos casos de beneficiário da reforma agrária, do crédito fundiário, quilombolas ou indígenas, a comprovação pode ser realizada com Declaração emitida pelo INCRA, que é o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR):

[https://sncri.serpro.gov.br/ccir/emissao;jsessionid=ktqm-KalTVrxMs7spxrTv8rL.ccir3?
windowId=70b](https://sncri.serpro.gov.br/ccir/emissao;jsessionid=ktqm-KalTVrxMs7spxrTv8rL.ccir3?windowId=70b)

TITULAR 1 E/OU 2 COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM PERÍODO INTEGRAL E/OU NÃO TEMPORÁRIO

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2, que possuam ocupação em período integral, **fora da propriedade rural no período da safra**.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do CAF ativo;
- Cópia da Notificação (link para emissão ou segunda via)
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Extrato com o histórico de vínculo trabalhista e renda (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho ou extrato do CNIS, disponível no link <https://meu.inss.gov.br>
- Cópia de registro dos vínculos trabalhistas na Carteira de Trabalho do Titular 1 e/ou 2, disponível no link <https://servicos.mte.gov.br/>

Período de comprovação:

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019. Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020. Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021. Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022. Safra 2022/2023: Período de julho de 2022 a junho/2023. Safra 2023/2024: Período de julho de 2023 a junho/2024.

Obs: Caso não haja nenhum outro indício relacionado ao mesmo beneficiário, deve ser observado que o fato de ter vínculo empregatício, isoladamente, não configura uma irregularidade. Deve ser comprovado que a renda proveniente desse vínculo empregatício, somada a outras rendas não ultrapassa a renda exigida para participação do programa. Caso haja apenas um titular, verificar se o período e o local de trabalho permitem a condução satisfatória da lavoura enquadrada no programa.

TITULAR 1 E/OU 2 COM RENDA MAIOR QUE A DE CRITÉRIO DO PROGRAMA GS (RAIS)

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2, identificados com a renda nos 12 meses antes a inscrição na safra ser superior a 1,5 salários-mínimos.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do CAF ativo;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Extrato do Titular 1 e 2 com o histórico de vínculo trabalhista e renda (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho ou extrato do CNIS, disponível no link <https://meu.inss.gov.br>

Período de comprovação:

Safra 2018/2019: Período de julho de 2017 a junho/2018. Safra 2019/2020: Período de julho de 2018 a junho/2019. Safra 2020/2021: Período de julho de 2019 a junho/2020. Safra 2021/2022: Período de julho de 2020 a junho/2021. Safra 2022/2023: Período de julho de 2021 a junho/2022. Safra 2023/2024: Período de julho de 2022 a junho/2023.

Observação: Deve ser considerada toda renda obtida na unidade familiar, dentro ou fora do estabelecimento, inclusive benefícios sociais (exceto aposentadoria rural). A renda dentro do estabelecimento é calculada no CAF.

TITULAR 1 COM ENDEREÇO NO CADÚNICO EM ESTADO DIFERENTE DO CAF

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 do CAF, por divergência entre o endereço informado no CAF e no banco de dados do CADÚNICO, no período da safra.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do CAF Ativo;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Formulário de atualização de endereço no Cadúnico;
- Comprovante de residência no município cadastrado no CAF, durante o período da safra em questão (contas de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel e/ou declaração do sindicato de que mora no município, declaração de endereço e domicílio feita em cartório no período citado).

Período de comprovação:

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019. Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020. Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021. Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022. Safra 2022/2023: Período de

julho de 2022 a junho/2023. Safra 2023/2024: Período de julho de 2023 a junho/2024.

TITULAR 1 COM ENDEREÇO REGISTRADO NO CADÚNICO DIFERENTE DO CAF OU PARTICIPANTES QUE VIVEM FORA DA REGIÃO SUDENE

Regra : Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 do CAF, por divergência entre o endereço informado no CAF e no banco de dados do CADÚNICO, no período da safra.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do CAF Ativo;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Formulário de atualização de endereço no Cadúnico;
- Comprovante de residência no município cadastrado no CAF, durante o período da safra em questão (contas de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel e/ou declaração do sindicato de que mora no município, declaração de endereço e domicílio feita em cartório no período citado).

Período de comprovação:

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019. Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020. Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021. Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022. Safra 2022/2023: Período de julho de 2022 a junho/2023. Safra 2023/2024: Período de julho de 2023 a junho/2024.

TITULAR 1 OU 2 COM EMPREGO/CARGO PÚBLICO

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2, que possuíam algum vínculo empregatício – emprego ou cargo público no período da safra. Foi considerado indício de irregularidade para aqueles que estavam investidos em emprego ou cargo público no período da Safra.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do CAF Ativo;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Extrato com o histórico de vínculo trabalhista e renda (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho ou extrato do CNIS, disponível no link <https://meu.inss.gov.br>; ou
- Declaração emitida por ente federativo (município, estado ou união), legislativo, judiciário ou órgãos equivalentes que comprove ou não o vínculo empregatício . Em caso positivo , informar o período do vínculo, comprovação do cargo ou função, carga horária de trabalho e renda recebida, conforme período de comprovação abaixo:

Período de comprovação:

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019. Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020. Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021. Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022. Safra 2022/2023: Período de julho de 2022 a junho/2023. Safra 2023/2024: Período de julho de 2023 a junho/2024.

Obs.: Caso não haja nenhum outro indício relacionado ao mesmo beneficiário, deve ser observado que o fato de ter vínculo empregatício, isoladamente, não configura uma irregularidade. Deve ser comprovado que a renda proveniente desse vínculo empregatício, somada a outras rendas não ultrapassa a renda exigida para participação do programa. Em caso de haver apenas um titular, verificar se o período e o local de trabalho permitem a condução satisfatória da lavoura enquadrada no programa.

REGISTRO DE EMPRESA DE RAMO NÃO AGRÍCOLA NA RECEITA FEDERAL

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2 identificados com CNPJ vinculado ao CPF.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do CAF Ativo;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Certidão Negativa da Receita Federal, que comprove que o beneficiário não possui nenhum CNPJ vinculado ao seu CPF.

Obs: Em caso de positivo, apresentar Declaração de IRPJ ou extrato dos rendimentos da respectiva empresa no período da safra em questão. Em casos de microempreendedores individuais (MEI), encaminhar documentação que comprove essa condição e a “Declaração Anual de Faturamento”, que contemple o período da safra em questão. Em caso de vítima de fraudes, deverá ser comprovada a situação através de boletim de ocorrência e/ou processo ou sentença judicial que comprove a ocorrência.

Período de comprovação:

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019. Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020. Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021. Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022. Safra 2022/2023: Período de julho de 2022 a junho/2023. Safra 2023/2024: Período de julho de 2023 a junho/2024.

TITULAR 1 E/OU 2 COM REGISTRO DE VEÍCULO(S) NO RENAVAM

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2 que possuíam veículo automotor com preço de mercado acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Observação: Para as safras de 2018/2019 a 2021/2022, o bloqueio será aplicado aos casos em que o valor do veículo ultrapasse R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Já a partir da safra 2022/2023, o bloqueio passará a ser aplicado aos veículos com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do CAF Ativo;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Referente ao CPF no qual foi identificado o(s) veículo(s), documento legal (IPVA; Extrato; Declaração, etc.) do DETRAN, que confirme a data de aquisição e venda (se for o caso) do(s) veículo(s) identificado;
- Em caso de vítima de fraudes, deverá ser comprovada a situação através de boletim de ocorrência e/ou processo ou sentença judicial que comprove a ocorrência.

Canais de prestação

Web: [Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Realizar triagem e distribuição do requerimento de defesa

Pré-análise do requerimento de defesa cadastrado pelo beneficiário do Garantia-Safra que tenha sido bloqueado por indício de não enquadramento com a Lei nº 10.420/2002 bem como na distribuição para os demais membros da Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia Safra – CEAJ/GS.

ACOMPANHE SEU REQUERIMENTO DE DEFESA, CONSULTE A PLATAFORMA PARA SABER SE FORAM PEDIDOS NOVOS DOCUMENTOS.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Somente se houver necessidade, o cidadão será informado pelo portal.gov.br para realizar a complementação de documentos.

Canais de prestação

Web: [Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) corrido(s)

Etapa 3 - Analisar e informar o parecer da decisão

A Comissão Estadual irá analisar a defesa e informar o parecer da decisão, que será disponibilizado ao agricultor no protocolo da solicitação.

Em caso de indeferimento o agricultor poderá solicitar reconsideração da decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando recurso na plataforma para eventual juízo de retratação da Comissão (próxima etapa).

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Somente se houver necessidade, o cidadão será informado pelo portal.gov.br para realizar a complementação de documentos.

Canais de prestação

Web: [Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) corrido(s)

Etapa 4 - Solicitar recurso – reconsideração da decisão.

O agricultor que teve seu requerimento de defesa indeferido poderá solicitar reconsideração da decisão da Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, sendo possível complementar com novos documentos.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Complementar com os documentos que achar necessário e documentos solicitados.

Canais de prestação

Web: [Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) corrido(s)

Etapa 5 - Analisar recurso

Consiste na reanálise do recurso para eventual juízo de retratação do requerimento de defesa que tenha sido indeferido pela Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia-Safra.

Caso a Comissão negue o pedido, o recurso irá de forma automática para julgamento da Coordenação Geral do Garantia-Safra.

Após a decisão, a resposta será disponibilizada para o agricultor no cadastro da sua solicitação na plataforma: <https://solicitacao.servicos.gov.br/processos>

Canais de prestação

Web: [Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Em média 60 dia(s) corrido(s)

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: garantiasafra.cgs@mda.gov.br

Telefone: (61) 3218-3319 Coordenação-Geral do Garantia-Safra

Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Inclusão Produtiva Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia

Legislação

[Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002](#)

[Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2002](#)

[Portaria MDA nº 3, de 3 de abril de 2023](#)

O que é?

Solicitar transferência do benefício Garantia-Safra por ausência ou impedimento do titular

Esse serviço é destinado a representantes legais que, após ausência ou impedimento de beneficiários do Garantia-Safra, podem solicitar autorização de transferência do benefício.

Destaca-se que, após adesão, os agricultores familiares cadastrados em municípios com constatação de perda de, pelo menos, 50% do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão, em razão de estiagem ou excesso hídrico, terão assegurado o benefício do Garantia-Safra, desde que cumpridas todas as etapas normatizadas.

Quem pode utilizar este serviço?

Agricultores familiares.

Requisitos necessários:

- Beneficiário ter aderido ao Programa Garantia-Safra, na respectiva safra;
- Comprovação da ausência ou impedimento do beneficiário;
- Comprovação de parentesco com o beneficiário titular.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Cadastrar formulário com solicitação de transferência do benefício Garantia-Safra

Desde que o beneficiário titular do Garantia-Safra esteja impedido ou tenha falecido, o representante legal poderá cadastrar o formulário padrão e anexar os documentos comprobatórios que irão compor o processo para solicitação da transferência do benefício Garantia-Safra.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- Cópia da carteira de identidade e CPF do beneficiário titular;
- Cópia da carteira de identidade e CPF do solicitante;
- Cópia do documento que comprove o motivo da solicitação de transferência:
 1. Falecimento: certidão de óbito;
 2. Desaparecimento do titular: boletim de ocorrência;
 3. Impedimento do titular por invalidez: relatório médico;
 4. Prisão do titular: certidão judicial que ateste o recolhimento efetivo à prisão, ou declaração de cárcere ou atestado de permanência carcerária.
 5. Abandono do lar ou violência doméstica: Boletim de Ocorrência.
- Cópia do documento que comprove parentesco:

Companheiro(a): cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável registrada em cartório; certidão de nascimento de filho em comum; ou cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

Filho(a): cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade que comprove a filiação (Tratando-se de mais de um filho maior de idade, é necessária a autorização dos demais).

Pai ou mãe: cópia de certidão de nascimento ou carteira de identidade do beneficiário do Garantia-Safra, que comprove a filiação.

Canais de prestação

Web: [Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Analisar solicitação da transferência do benefício Garantia-Safra

Análise da solicitação a partir da documentação encaminhada, pesquisa em banco de dados e informações complementares enviadas pela Caixa Econômica Federal. A análise é realizada pela equipe gestora do Programa.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Somente em caso de necessidade, como falta de documentos ou dados incorretos, o cidadão será informado pelo portal gov.br.

Canais de prestação

Web: [Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Entre 7 e 40 dia(s) corrido(s)

Etapa 3 - Encaminhar resultado da solicitação

Após análise da solicitação, o cidadão receberá, no e-mail informado no cadastro, a autorização ou a não autorização da transferência, conforme ofício específico.

Canais de prestação

Web: [Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 40 dia(s) corrido(s)

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: garantiasafra.cgs@mda.gov.br 46

Telefone: (61) 3218-3319

Coordenação de Implementação do Garantia-Safra

Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Inclusão Produtiva Familiar

Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia

Legislação

Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002

Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004

Portaria nº 42, de 7 de dezembro de 2012

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO